

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA JULIERME BARBOSA XAVIER EPP.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Fornecimento que entre si celebram de um lado o **MUNICIPIO DE CONDADO-PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 07 de Setembro, nº 255, Condado/PE, CEP: 55.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.804.634/0001-86, neste ato representado por sua Gestora Sr.^a **Sirleide Sousa da Silva**, inscrita no CPF/ME nº 070.476.534-90, portadora da Cédula de Identidade nº 7.379.523 – SDS/PE, Residente à Avenida Olegário Fonseca, nº 255, Condado/PE, CEP: 55.940-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **JULIERME BARBOSA XAVIER EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.274.072/0001-55, estabelecida na Rua Artur Inacio da Silva, 110, Sala 01, Araruna, Timbaúba - PE, CEP: 55.870-000, endereço eletrônico julierme@gmail.com, neste ato, representada legalmente pelo Sr. **JULIERME BARBOSA XAVIER**, brasileiro, casado, contador, registro profissional nº PE-001072/O-1, portador do CPF (MF) nº. 031.298.384-06, residente e domiciliado a Rua Emília P A Azevedo, 12, Araruna, Timbaúba, PE, CEP: 55.870-000, doravante denominada **CONTRATADA**, na forma da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, nos termos minuciosamente descritos no termo de referência, com esteio no art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo de Contratação, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, "c", § 3º da Lei Nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal global de R\$ 6.000,00 (seis mil). Anualmente o valor total do contrato será de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QUANT.	PARCELAS ADICIONAIS	TOTAL DE PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE GESTÃO FISCAL, UTILIZANDO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (NBCASP), PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	MESES	12	02	14	R\$ 6.000,00	R\$ 84.000,00

Nesse contexto é importante especificar que tratamos de **14 (quatorze)** parcelas, sendo:

- **12(doze)** parcelas mensais referentes a consultoria nas áreas contábil, financeira e de gestão fiscal.
- **01(uma)** parcela adicional referente ao Planejamento Anual (PPA, LDO e LOA)
- **01(uma)** parcela adicional referente a Prestação de Contas Anual.

Considerando a complexidade e abrangência das áreas contábil, financeira e de gestão fiscal, é fundamental garantir uma prestação de **serviços técnico-profissionais** especializados que atenda plenamente às necessidades e exigências do setor público, especialmente no contexto da Prefeitura Municipal de CONDADO - PE e suas entidades associadas, de acordo com o Termo de Referência.

- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O Município do Condado efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato, mediante o atesto do fiscal do contrato, estabelecido na forma do art. 67 da LLCA, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de novembro, nº 88 – Centro – Condado – PE.
- 4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.5. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.6. O pagamento só será efetuado mediante ATESTE de servidor da secretaria contratante, devidamente identificado, que confirme a realização do serviço, nos moldes contratados.

4.7. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.9. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.10. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das diárias efetivamente executadas, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

4.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.13. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.15. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.17. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a prestação dos serviços esteja sendo efetivado dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal de Condado.
- 5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado
- 5.3. O valor global e valor mensal, para os serviços objeto desta licitação são fixos e irredutíveis pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 5.4. A partir da data de aniversário do contrato, a CONTRATADA poderá ter direito ao reajustamento dos preços. Neste caso, utilizar-se-á como índice do reajuste o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pela IBGE – Instituto de Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e especialmente deste Termo de Referência;
- 6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de termo de referência;
- 6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 6.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;
- 6.1.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- 6.2.2. Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Prefeitura Municipal;
- 6.2.3. 8.2.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal ou a terceiros;
- 6.2.4. 8.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.2.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.2.7. Relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando desta Contratação;
- 6.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou no contrato;
- 6.2.10. Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

7.1. O objeto da prestação de serviço consistirá em ofertar:

- 7.1.1. Orientação aos servidores e aos diversos agentes da administração, vinculados à contabilidade, elaboração e execução orçamentária e a gestão fiscal, sobre os procedimentos básicos necessários à execução do orçamento, à gestão financeira e fiscal do Poder Executivo, de acordo com a legislação pertinente, especialmente a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar nQ 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- 7.1.2. Avaliação dos conhecimentos dos atos e fatos de natureza patrimonial, orçamentária e de controle com emissão de Parecer (sem assinatura do Balancete).
- 7.1.3. Consultoria presencial relacionada com as áreas objeto da consultoria, por meio de 05 (cinco) visitas semanais obedecendo ao cronograma estabelecido pela Administração, bem como remotamente através de e-mail, telefone e outros meios de comunicação;
- 7.1.4. Treinamento para servidores e agentes da administração vinculados as áreas específicas do objeto da consultoria para seguir as rotinas operacionais da contabilidade, execução orçamentária e de tesouraria;
- 7.1.5. Orientação para a Produção dos demonstrativos contábeis e balanços anuais estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e pela LRF, os Relatório de Gestão Fiscal -RGF e Relatório Resumido de Execução Orçamentária -RREO nos termos do regulamento nacionalmente unificado pela STN, a partir dos dados e informações registrados na contabilidade, para atender ao§ 32, do art. 165 da Constituição Federal;

- 7.1.6. Orientação referente a elaboração bimestral do demonstrativo de aplicação de receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino e balancete financeiro, para apresentação ao Conselho de Controle Social do FUNDEB;
- 7.1.7. Instrução aos servidores municipais para operação e implantação de dados no SICONFI -Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro;
- 7.1.8. Capacitação dos servidores designados para realização do repasse mensal de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco pelo SAGRES -Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- 7.1.9. Disponibilização de dados e informações contábeis, financeiras e de gestão fiscal para audiências públicas, que serão apresentadas pelo Poder Executivo;
- 7.1.10. Responsabilidade Técnica pela emissão do Balanço Anual (assinatura do Balanço).
- 7.1.11. Elaboração, em conjunto com os Gestores Municipais, da proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual;
- 7.1.12. Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da prestação de contas anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, bem como orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária e financeira;
- 7.1.13. Elaboração quadrimestral de Relatório de Gestão Municipal decorrente de pesquisas, análise de dados, demonstrativos fiscais, interpretação de índices, indicadores e tendências, dentre outros instrumentos.
- 7.1.14. Orientação para práticas de auditoria interna para verificação da conformidade das práticas contábeis com as normas vigentes.
- 7.1.15. Implementação de tecnologias contábeis avançadas para otimização e automação de processos.
- 7.1.16. Análise de impacto de mudanças na legislação contábil nas operações e demonstrativos.
- 7.1.17. Assessoria na elaboração e atualização de manuais de procedimentos contábeis.
- 7.1.18. Revisão crítica das políticas contábeis adotadas, propondo ajustes conforme necessário.
- 7.1.19. Apoio na implementação de práticas de sustentabilidade e responsabilidade social na contabilidade.
- 7.1.20. Desenvolvimento de relatórios gerenciais personalizados para auxiliar na tomada de decisões estratégicas.
- 7.1.21. Monitoramento contínuo das variações patrimoniais e orçamentárias para identificação de tendências.
- 7.1.22. Análise de cenários econômicos e financeiros para projeção de impactos nas demonstrações contábeis.
- 7.1.23. Adaptação às mudanças nas normas internacionais de contabilidade, quando aplicáveis.
- 7.1.24. Participação ativa em processos de auditoria externa para garantir a transparência e confiabilidade das informações contábeis.

7.2. O Relatório de Gestão Municipal terá o seguinte conteúdo:

- 7.2.1. Auxílio na Elaboração do demonstrativo da Receita Arrecadada até o período e sua tendência durante o exercício, com recomendações;
- 7.2.2. Auxílio na Elaboração do demonstrativo da Despesa Realizada até o período, instruído com o percentual de execução, créditos adicionais e comprometimento dos limites estabelecidos;
- 7.2.3. Auxílio na Elaboração do demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) no período;
- 7.2.4. Auxílio na Elaboração do demonstrativo das Despesas Totais com Pessoal (DTP) no período;

- 7.2.5. Auxílio na Elaboração do demonstrativo dos percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida com a Despesa Total com Pessoal, no período, com indicação de limites, tendências e orientações;
- 7.2.6. Auxílio na Elaboração do demonstrativo do Resultado Orçamentário e reflexões sobre a evolução da arrecadação e das despesas, necessidade de contingenciamento e/ou reprogramação;
- 7.2.7. Resumo dos indicadores, índices e informações, especialmente as receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando o percentual realizado com o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, bem como dos recursos estabelecidos na Lei Complementar nº 141, de 18 de janeiro de 2012, aplicados em ações e serviços públicos de saúde, comparando o percentual realizado com o mínimo estabelecido na legislação e apresentando as tendências;
- 7.2.8. Auxílio na Elaboração do demonstrativo dos recursos destinados à Câmara Municipal de Vereadores, comparando os valores repassados com os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;
- 7.2.9. Auxílio na Elaboração do demonstrativo das despesas com contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, caso necessário
- 7.2.10. Auxílio na Elaboração do demonstrativo das despesas com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destacando a regularidade das contribuições e/ou providências para regularização, se for o caso, destacando os valores devidos, contabilizados e recolhidos, mensalmente em tabelas com resumos interpretados;
- 7.2.11. Auxílio na Elaboração do demonstrativo do Resultado Nominal, com análise do endividamento, resgate das dívidas nas datas de suas exigibilidades, posição da dívida consolidada líquida e perspectivas para o restante do exercício, frente às metas fiscais estabelecidas;
- 7.2.12. Auxílio na Elaboração do demonstrativo do Resultado Primário, incluindo tendência de cumprimento de metas fiscais.
- 7.2.13. Implementação de ferramentas tecnológicas para aprimorar a gestão do planejamento orçamentário.
- 7.2.14. Desenvolvimento de metodologias para alocação eficiente de recursos conforme as demandas.
- 7.2.15. Análise de viabilidade econômica de projetos e programas governamentais.
- 7.2.16. Elaboração de estudos de impacto financeiro para embasar decisões estratégicas.
- 7.2.17. Assessoria na definição de metas e indicadores para orientar o planejamento estratégico.
- 7.2.18. Análise de conformidade do planejamento orçamentário com as diretrizes estratégicas e legais.
- 7.2.19. Acompanhamento e avaliação de políticas fiscais e tributárias para subsidiar o planejamento financeiro.
- 7.2.20. Assessoria na identificação de oportunidades de captação de recursos externos para projetos específicos.
- 7.2.21. Elaboração de relatórios gerenciais para comunicação eficaz de informações orçamentárias.

7.3. Assessoria Contábil - Defensoria e Outros:

- 7.3.1. Assessoria no processo de acompanhamento dos processos junto aos órgãos fiscalizadores.
- 7.3.2. Assessoria no processo de acompanhamento das notificações mensais no que tange às questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.
- 7.3.3. Assessoria no processo de elaboração da prestação de contas anual, no que tange às questões de natureza patrimonial, orçamentária e de controle.
- 7.3.4. Desenvolvimento de protocolos e procedimentos internos para atendimento eficiente às demandas dos órgãos fiscalizadores.

- 7.3.5. Análise crítica de relatórios emitidos pelos órgãos fiscalizadores, identificando pontos de melhoria e correção.
- 7.3.6. Treinamento de equipes internas para responder de maneira adequada às demandas e auditorias externas.
- 7.3.7. Auxílio na Elaboração de Auditoria interna para antecipação de possíveis questionamentos dos órgãos fiscalizadores.
- 7.3.8. Assessoria na elaboração de planos de ação para correção de não conformidades identificadas nas auditorias.
- 7.3.9. Monitoramento contínuo das normativas dos órgãos fiscalizadores para garantir conformidade com as exigências em constante evolução.
- 7.3.10. Assessoria na implementação de boas práticas de governança para fortalecer a transparência e prestação de contas.
- 7.3.11. Elaboração de relatórios gerenciais detalhados para apresentação aos órgãos fiscalizadores.
- 7.3.12. Assessoria na elaboração de políticas internas para prevenir e detectar irregularidades nos processos contábeis.
- 7.3.13. Análise de riscos inerentes às atividades da entidade, propondo medidas preventivas e corretivas.
- 7.3.14. Desenvolvimento de procedimentos específicos para tratamento de informações sensíveis e sigilosas.
- 7.3.15. Avaliação da eficácia dos controles internos existentes e sugestão de aprimoramentos.
- 7.3.16. Participação ativa em treinamentos promovidos pelos órgãos fiscalizadores para manter a equipe atualizada.
- 7.3.17. Assessoria na elaboração de pareceres técnicos para respostas a questionamentos específicos dos órgãos fiscalizadores.
- 7.3.18. Desenvolvimento de estratégias para agilizar e otimizar o processo de resposta a notificações mensais.
- 7.3.19. Assessoria na elaboração de relatórios anuais de prestação de contas, assegurando a transparência e conformidade.
- 7.3.20. Análise de indicadores de desempenho contábil para identificação de áreas de melhoria contínua.
- 7.3.21. Suporte na elaboração de manuais de procedimentos específicos para garantir a consistência nas práticas contábeis.
- 7.3.22. Assessoria na implementação de tecnologias contábeis avançadas para facilitar a comunicação e compartilhamento de informações com os órgãos fiscalizadores.
- 7.3.23. Avaliação de impactos potenciais nas operações contábeis decorrentes de mudanças nas regulamentações dos órgãos fiscalizadores.

7.4. A empresa realizará treinamento específico para os servidores municipais ligados a Contabilidade, Execução Orçamentária e a Tesouraria, compreendendo:

- 7.4.1. Procedimentos básicos sobre contabilidade e execução orçamentária, programação, receita e despesa pública, bem como serviços de tesouraria e controle financeiro;
- 7.4.2. Conceitos e providências sobre programação financeira, cronograma de desembolso e fontes de recursos;
- 7.4.3. Procedimentos relacionados com contingenciamento de despesas e limitação de empenho;
- 7.4.4. Abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, incluindo classificação de receita e despesa;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS

- 8.1. Os serviços deverão ser prestados nas instalações do CONTRATANTE, através de, pelo menos **03 (três) profissionais e 01(um) responsável técnico** para prestação dos serviços objeto da contratação, com experiência na área de **Contabilidade Pública**, com ênfase nas atividades destacadas e cumprindo aos requisitos do objeto que deverão ser comprovadas através de atestado de capacidade técnica **operacional e ou profissional**.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS

- 9.1. Manter-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e com a previdência social.
- 9.2. Permanecer com a qualificação técnica exigida para a contratação e continuar em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- 9.3. Designar profissionais devidamente qualificados para prestar os serviços objeto do contrato.
- 9.4. Assegurar 05(cinco) visitas semanais, da equipe técnica da empresa ao Município, para prestar os serviços ou comparecer sempre que solicitado, manter acompanhamento remoto e ficar à disposição permanente para orientar e responder consultas.
- 9.5. Considerando o fiel cumprimento do objeto conforme as especificações, é justificado a necessidade de um profissional da contabilidade com as características mencionadas objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória das demandas.
- 9.6. A contratada além do assessoramento efetuado por meio de consultas telefônicas e/ou e-mail, deverá efetuar, no mínimo, **05(cinco) visitas semanais**, ou quando solicitado, para dar cumprimento aos serviços descritos no item “9.0” deste termo de referência.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A despesa correrá a conta da seguinte dotação:

4 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

030200 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 0802 2080 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

050 RECURSOS PRÓPRIOS DA UO

01 RECURSO PROPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 11.1.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- 11.1.2. Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- 11.1.3. Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- 11.1.4. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- 11.1.5. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- 11.1.6. Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO;
- 11.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 11.1.8. assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- 11.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- 11.1.10. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- 11.1.11. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
- 11.1.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- 11.1.13. Manter suporte de informática para atualização e manutenção do software, com banco de dados e interface gráfica, incluindo atendimentos rotineiros e emergenciais, sempre que a Prefeitura necessitar, durante toda a vigência do contrato;
- 11.1.14. Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura referente a execução orçamentária para elaboração dos demonstrativos exigidos pela Resolução TC-PE n.º 8, de 9 de julho de 2014, bem como escrituração do Registro de Obras Públicas, instituído pela Resolução TC-PE n.º 08, de 07 de julho de 1992;
- 11.1.15. Prestar orientação para gerenciamento dos recursos do FUNDEB, incluindo prestação de contas ao Conselho de Controle Social, bem como os demonstrativos de educação disciplinados por meio de normas resolutivas do TCE-PE;
- 11.1.16. Realizar treinamentos específicos para elaboração de Balanços e Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do

fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais;

- 11.1.17. Prestar assessoria aos funcionários da Prefeitura para elaboração do SIOPS (Sistema Informatizado de Orçamento Público de Saúde) e do repasse dos dados ao Ministério da Saúde, relativos à execução orçamentária geral da Prefeitura e em especial das ações e serviços públicos de saúde, nos prazos estabelecidos em lei, por meio eletrônico, assim como o SIOPE (Sistema de Orçamento Público em Educação) para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação, para alimentação do CAUC;
- 11.1.18. Orientação quanto à aplicação de recursos próprios em educação e saúde;
- 11.1.19. Orientação para recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS);
- 11.1.20. Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- 11.1.21. Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- 11.1.22. Orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 e regulamentação específica;
- 11.1.23. Orientação para repasse de dados ao SICONFI (RREO, RGF e Prestação de Contas), inclusive por meio da Internet, via Caixa Econômica Federal, para alimentação do CAUC;
- 11.1.24. Acompanhamento durante a inspeção dos técnicos e auditores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para prestar informações e orientar a equipe da Prefeitura para atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- 11.1.25. Elaboração, em conjunto com os agentes responsáveis pela confecção dos relatórios específicos, dos Demonstrativos Contábeis da Prestação de Contas Anual do Município, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, de acordo com as Resoluções TC nº. 47 e 48 de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal, no mês de sua preparação, em função dos custos, carga de trabalho e encargos adicionais demandados para elaboração do referido instrumento;
- 11.1.26. Orientação aos servidores nos demais itens que versem sobre questões contábeis de ordem orçamentária, financeira e patrimonial;
- 11.1.27. Orientação para elaboração de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- 11.1.28. Orientação para elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeiras e administrativas, quando necessário;
- 11.1.29. Elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte, compatível com o planejamento estabelecido e os programas de governo constantes do PPA, que será paga na forma de parcela adicional com valor idêntico ao mensal;
- 11.1.30. Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável;

- 11.1.31. Orientação para a elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas;
- 11.1.32. Apoio contábil para elaboração das demonstrações que serão feitas em audiências públicas trimestrais.
- 11.1.33. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. O contratante obriga-se ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
- 12.2. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicium, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - EXCLUSIVIDADE

- 13.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDICAÇÃO DO FISCAL

16.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

16.2. A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. **Fernanda Lycia Sousa de Oliveira**, CPF nº 057.801.114-05, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- b) Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- d) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

16.3. A CONTRATANTE designa a senhora **Solange Bezerra da Silva**, CPF nº 778.028.025-04, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- h) A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

- i) A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICIDADE

- 17.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.
- 17.2. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos do Processo de Contratação nº. 001/2025, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 18.2. Correrão por conta da contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 18.3. Fica eleito o foro desta cidade de Condado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 18.4. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Condado, 03 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIETENCIA SOCIAL

Sirleide Sousa da Silva
Contratante

JULIERME BARBOSA XAVIER EPP

Julierme Barbosa Xavier
Contratado

Testemunhas: _____
CPF/MF: _____

CPF/MF: _____